

de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Comissão de Assistência aos Tuberculosos da Armada

Artigo 134.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»:

Da alínea b) «Assistência a sargentos e praças da Armada do activo» — 20.000\$00

Para a alínea a) «Assistência a oficiais do activo» + 20.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1953.— Pelo Chefe da Repartição, *Mário Luis de Sampaio Ribeiro*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Bruxelas efectuou o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 14 de Julho de 1953, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Protocolo referente às imunidades do Banco de Pagamentos Internacionais, assinado em Bruxelas em 30 de Julho de 1936 e aprovado, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 150, de 28 de Março de 1953.

O referido Protocolo começou a vigorar relativamente a Portugal, nos termos do artigo 2.º, em 14 de Julho de 1953.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 12 de Agosto de 1953.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 39 327

Considerando que se torna indispensável autorizar a legalização de determinadas despesas feitas no Estado da Índia sem o cumprimento prévio das formalidades legais e que foram devidamente justificadas;

Atendendo ainda a que é de inteira justiça aplicar aos funcionários aposentados ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 31 896, de 27 de Fevereiro de 1942, as disposições contidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto n.º 38 285, de 5 de Junho de 1951;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica o governador-geral do Estado da Índia autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, um crédito especial de rup. 9:900-00-00, destinado a legalizar despesas efectuadas durante o ano findo com trabalhos de dragagem no canal de Pangim (rio Mandovi), servindo de contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Art. 2.º São tornadas extensivas aos funcionários da extinta Companhia de Moçambique aposentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31 896, de 27 de Fevereiro de 1942, ou que venham a aposentar-se, desde que não sejam abrangidos pelo § único do artigo 6.º do mesmo decreto-lei, as disposições contidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto n.º 38 285, de 5 de Junho de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 14 509

Nos termos do § único do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, segundo a redacção constante da Portaria n.º 13 885, de 15 de Março de 1952;

Atendendo ao que representou o Governo-Geral de Moçambique, e ouvida a Inspeção Superior das Alfândegas Ultramarinas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que se mantenham na Escola Comercial de Lourenço Marques:

a) O curso de Dactilografia, com a organização constante da Portaria do Governo-Geral n.º 4 091, de 3 de Julho de 1940, publicada ao abrigo do § único do artigo 2.º da Portaria ministerial n.º 9, de 11 de Agosto de 1939, que regulava o funcionamento da antiga Escola Técnica Sá da Bandeira;

b) A disciplina de Elementos de Direito Fiscal, criada pelo artigo 2.º da Portaria ministerial n.º 14, de 16 de Setembro de 1942, cuja habilitação ficará sendo obrigatória, na província de Moçambique, para os candidatos ao aspirantado das alfândegas que não possuam habilitação superior ao 1.º ciclo dos liceus.

Ministério do Ultramar, 21 de Agosto de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.